

## Parecer nº 34/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0026106/2025-37

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|                                       |                          |
|---------------------------------------|--------------------------|
| Nome: Luiz Otavio Teixeira de Noronha | CPF/CNPJ: 365.382.996-87 |
| Endereço: Rua Costa Rica N 69 Casa    | Bairro: Zona Rural       |
| Município: Paracatu                   | UF: MG                   |
| Telefone: (38) 999826534              | CEP: 38602-202           |
| E-mail: leoneptu@yahoo.com.br         |                          |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( x ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

|            |           |
|------------|-----------|
| Nome:      | CPF/CNPJ: |
| Endereço:  | Bairro:   |
| Município: | UF:       |
| Telefone:  | CEP:      |
| E-mail:    |           |

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

|                                                                                                                           |                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Denominação: Fazenda Santa Clara - PCPER I - Lote 15                                                                      | Área Total (ha): 169,2541 |
| Registro nº 35.688                                                                                                        | Município/UF: Paracatu/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-67A3.FC24.DBFF.4F6B.B574.D1FF.3A2E.AB5B |                           |

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção                                                 | Quantidade | Unidade |
|---------------------------------------------------------------------|------------|---------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 6,6828     | ha      |

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção                                                 | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) |           |
|---------------------------------------------------------------------|------------|---------|------|-------------------------------------------------------------|-----------|
|                                                                     |            |         |      | X                                                           | Y         |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 6,6828     | ha      | 23K  | 360.693                                                     | 8.123.824 |

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação      | Área (ha) |
|-----------------------|--------------------|-----------|
| Agricultura           | Culturas Anuais    | 5,6828    |
| Pecuária              | Criação de Bovinos | 1,00      |

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional<br>(quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|----------------------------------------|-----------|
| Cerrado                      | Cerrado Típico       |                                        | 6,6828    |

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto         | Especificação             | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|---------------------------|------------|---------|
| Lenha de floresta nativa   | Comercialização in natura | 192,3254   | m³      |
| Madeira de Floresta Nativa | Comercialização in natura | 11,50      | m³      |

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/09/2025;

Data da vistoria: 30/01/2026;

Data da solicitação de informações complementares: 09/02/2026;

Data do Recebimento das informações complementares: 24/03/2026;

Data da emissão do parecer técnico: 27/03/2026.

## **2. OBJETIVO**

Foi requerido por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0026106/2025-37 a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 6,6828 hectares no bioma cerrado. A intervenção se localiza no empreendimento Fazenda Santa Clara - PCPER I - Lote 15.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

O empreendimento Fazenda Santa Clara - PCPER I - Lote 15, localizado no município de Paracatu/MG, possui uma área total de 169,25 hectares (3,3851 módulos fiscais), inseridos no bioma cerrado.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

Número do registro: MG-3147006-67A3.FC24.DBFF.4F6B.B574.D1FF.3A2E.AB5B

Área total: 169,2541 ha

Área de reserva legal: 33,80 ha

Área de preservação permanente: 6,86 ha

Área de uso antrópico consolidado: 130,93 ha

Área de Servidão Administrativa: 0,00 ha

Remanescente de vegetação Nativa: 4,49 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

☒ ( x ) A área está preservada

☐ ( ) A área está em recuperação

☐ ( ) A área deverá ser recuperada

Formalização da reserva legal:

☐ ( ) Proposta

☒ ( x ) Averbada 33,80 ha

☐ ( ) Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

☒ ( x ) Dentro do próprio imóvel: 26,78 ha na matrícula nº 8.601.

☒ ( x ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade: 7,02 ha na matrícula nº 8.597

☐ ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, sendo: área de remanescente de vegetação nativa 4,49 ha; área rural consolidada 130,93 ha; área de reserva legal averbada 28,81 ha e APP 6,86 ha.

Na análise do CAR, leva-se em consideração os requisitos entabulados na legislação vigente que versam

sobre a regularização e aprovação de área de RL no CAR, quais sejam:

Decreto nº 47.749, de 11/11/2019

“Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.”

Lei nº 20.922/2013

“Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I - o plano diretor de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR.”

Ainda, aplica-se ao caso os artigos 36 e 56 da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390, de 10 de novembro de 2025, que se dispõe:

“Art. 36 – A área da Reserva Legal declarada no CAR deverá observar:

I – a delimitação da área e a localização da Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada;

II – a delimitação da área e a localização propostas no CAR, com observância às diretrizes contidas no art. 26 e no art. 40 da Lei nº 20.922, de 2013;

III – a informação referente a compensação ou alteração de localização de Reserva Legal para fora do imóvel que demonstre o vínculo entre os códigos do recibo de inscrição do CAR do imóvel matriz e do receptor da Reserva Legal.

(...)

Art. 56 – As autorizações para intervenções ambientais previstas nos termos do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, ressalvadas as hipóteses de manejo sustentável, corte de árvores isoladas nativas vivas, intervenção em APP sem supressão de vegetação e aproveitamento de material lenhoso, deverão ser precedidas da aprovação da localização da área de Reserva Legal proposta no CAR ou da alteração ou da compensação da área de Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada, se for o caso.

Parágrafo único – Nos casos previstos no caput a análise da Reserva Legal deverá ocorrer conjuntamente a análise do processo administrativo de autorização para intervenção ambiental, devendo a sua aprovação constar expressamente no parecer único que o instrui, observadas as diretrizes previstas nesta resolução, contendo

informações quanto às formas de constituição e percentuais, inclusive se compensada.”

No presente ato fica reprovada a alteração da localização da reserva legal.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido por Luiz Otavio Teixeira de Noronha, via presente processo SEI N°2100.01.0026106/2025-37, o requerimento para realizar uma supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 6,6828 hectares.

- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei na área requerida?

( x ) Não

( ) Sim. Quais espécies?

- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

( x ) Não

( ) Sim. Quais espécies?

- Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei n°4.747/75:

- 192,3254 m³ de Lenha de floresta nativa;
- 11,50 m³ de Madeira de Floresta Nativa.

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

Tipo: Comercialização “in natura”, toda a volumetria de material lenhoso fruto do processo.

O aproveitamento socioeconômico e ambiental é permitido nos seguintes termos do artigo 21, do Decreto Estadual n° 47.749/2019:

"Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(Inciso com redação dada pelo art. 48 do [Decreto n° 48.127, de 26/1/2021](#).)

II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros."

Quanto ao aproveitamento socioeconômico e ambiental de madeiras de uso nobre, é importante destacar o artigo 22, do Decreto Estadual n° 47.749/2019, que veda a sua incorporação ao solo, *in verbis*:

"Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo."

- Taxas

Número do DAE de recolhimento da taxa de expediente: 1401356804314 valor R\$ 724,56 em

20/05/2025;

Número do DAE de recolhimento da taxa florestal de lenha requerida: 2901356804428 valor R\$ 1.489,25 em 20/05/2025;

Número do DAE de recolhimento da taxa florestal de madeira requerida: 2901356804592 valor R\$ 594,72 em 20/05/2025;

Sinaflor: 23137420.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em reserva da biosfera e nem em área prioritária para conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Baixa/média/alta.

Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

Unidade de conservação: Não está inserida no interior de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.

Reserva da biosfera: Não está inserida em área de reserva da biosfera da mata atlântica.

Áreas prioritárias para conservação: Baixa/média.

Áreas prioritárias para recuperação: Muito alta/alta.

Grau de conservação da vegetação nativa: Muito baixa.

Qualidade ambiental: Baixa.

Qualidade da água: Baixa.

Risco ambiental: Alta/muito alta.

Risco potencial de erosão: Muito baixo/médio.

Potencialidade de ocorrência de cavidades: Improvável/baixo.

Relevância regional da fitofisionomia vereda: Muito baixa.

Área de conflito por recursos Hídricos: Sim.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades desenvolvidas: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: Não Passível.

Número do documento: Não Passível.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 30/01/2026, foi realizada inspeção *in loco* no processo 2100.01.0026106/2025-37 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Luiz Otavio Teixeira de Noronha, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 28/06/2024, onde pretende realizar as seguintes intervenções: supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 6,6828 hectares.

"Art. 24 – Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

Parágrafo único – Nos casos de vistorias em áreas inacessíveis ou cujo acesso possa colocar em risco a segurança da equipe técnica, o empreendedor deverá fornecer subsídios para coleta das informações necessárias à análise, podendo ser aceita a utilização de drones, a realização de sobrevoos ou de outras tecnologias aplicáveis."

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos Documentos: CAR (118804925), procuração (118804916) e planta de situação (118804929).

#### 4.3.1 Características físicas:

Geologia: Na região do empreendimento foi formada geologicamente a partir de dois grupos: Formação Serra do Poço Verde, Faces Serra do Poço Verde calcário. Esta litologia está vinculada ao Grupo Vazante, que ocupa uma faixa delgada comprimida orientada N-S (cerca de 40 por 250 km). Constitui-se por uma sucessão pelíticocarbonática metamorfizada na fácies xisto verde. Está em contato com o grupo canastra a oeste e grupo bambuí a leste. Os sedimentos provavelmente depositaram-se em uma bacia de margem passiva (Campos Neto, 1984a; Fuck et al., 1994; Pimentel et al., 2001 apud Dardenne et al., 1998), numa plataforma marinha rasa durante um ciclo regressivo (Dardenne, 1981; Dardenne, 2000). Começou como um ambiente costeiro na base, passando a um recife costeiro, e finalmente a depósitos de planície de maré no topo. Esta sequência foi elevada à categoria de Grupo Vazante por Dardenne et al., (1998)

Devido à natureza geológica da área a ocorrência de cavidades é considerada baixa, não estando sob influência de nenhuma estrutura do tipo.

Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo – LVAd1

Hidrografia: A rede hidrográfica que banha a região pertence a rede hidrográfica do Comitê de Bacias do Rio São Francisco da Região da Bacia do Rio Paracatu (SF7).

#### 4.3.2 Características biológicas:

Foi anexado no processo em questão documento (118804955) intitulado "Relatório de Fauna – Fazenda Santa Clara - PCPER I - Lote 15", elaborado por Átila Machado Rodrigues, apresenta uma análise detalhada da fauna potencialmente presente na área do empreendimento Fazenda Santa Clara - PCPER I - Lote 15, localizada no município de Paracatu, Minas Gerais. O estudo tem como finalidade subsidiar o processo de licenciamento ambiental por meio do levantamento de dados secundários, isto é, informações já publicadas e obtidas em estudos anteriores realizados em empreendimentos situados em um raio de até 100 quilômetros da propriedade analisada.

A metodologia adotada foram utilizados guias de campo, bancos de dados digitais com interface na rede de Internet e trabalhos científicos realizados em áreas próximas da região de estudo, com enfoque nos grupos faunísticos da avifauna, mastofauna e herpetofauna. A área do estudo encontra-se inserida no bioma cerrado, predominando a fitofisionomia de cerrado típico, com a presença de presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. O ambiente apresenta características ambientais e ecológicas que favorecem a ocorrência de uma rica diversidade de espécies, muitas delas com relevância para a conservação.

No que se refere aos resultados, foram listadas espécies de aves com possibilidade de ocorrência na área, incluindo espécies ameaçadas como a ema (*Rhea americana*); arara-canindé (*Ara ararauna*) e papagaio-verdadeiro (*Amazona aestiva*). Na mastofauna, o levantamento identificou espécies, incluindo o tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*); anta (*Tapirus terrestris*) e tatu-canastra (*Priodontes maximus*).

As conclusões do relatório apontam que a área da Fazenda Santa Clara - PCPER I - Lote 15 possui

elevado potencial de conservação da biodiversidade regional, sendo habitat provável de espécies endêmicas, ameaçadas ou sensíveis à degradação ambiental. Dessa forma, o documento reforça a importância da adoção de práticas sustentáveis e do cumprimento da legislação ambiental como instrumentos fundamentais para a proteção da fauna silvestre e para o equilíbrio ecológico da região.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O empreendimento Fazenda Santa Clara - PCPER I - Lote 15, é localizada no município de Paracatu-MG, é constituído por área total de 169,25 hectares, conforme a matrículas nº35.688 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu/MG. O empreendimento é inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº: MG-3147006-67A3.FC24.DBFF.4F6B.B574.D1FF.3A2E.AB5B, e se encontra com o status de Analisado com pendências, aguardando retificação. O empreendimento atualmente possui uma área de 33,80 (20,00%), sendo 26,78 ha na matrícula nº 8.601 e 7,02 ha na matrícula nº 8.597 averbada estando de acordo com o exigindo por lei.

A cobertura vegetal predominante da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento é de vegetação secundária formada por cerrado sentido restrito. A vegetação da área diretamente afetada pelo empreendimento, onde ocorrerá supressão, consistiu na caracterização fitofisionômica e florística do bioma cerrado. Esses estratos são definidos como arbóreos, arbustivos e subarbustivos de densidade variável, com árvores esparsas e sem formação de dossel, ocorrem com maior frequência na unidade geomorfológica chamada depressão sanfranciscana até as encostas dos planaltos.

A vegetação existente na área de desmate pode ser classificada como: estrato arbóreo com indivíduos com troncos e galhos predominantemente tortuosos e suberosos, diversos graus de caducifolia na estação relativamente seca, altura aproximada das árvores de 5 a 8 metros, cobertura arbórea de 25% a 80%. Cerrado típico.

Para cálculo da volumetria, devido a área onde será realizada a supressão ser inferior a 10 hectares, não foi necessário realizar um inventário florestal. Chegou-se ao volume 192,3254 m³ de lenha com a presença de tocos e raízes na área requerida, ressalta-se que foi constatado volume de madeira, pois foi apresentado novo inventário Florestal solicitado por meio de pedido de informações complementares, sendo 11,50 m³ de madeira de origem nativa na área requerida para supressão de 6,6828 ha. Ademais durante a vistoria in- loco não foram localizados indivíduos imunes de corte pela legislação estadual.

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, qualquer intervenção ambiental no âmbito do estado de Minas Gerais, disposta no Capítulo II, será passível de formalização do processo de autorização. Deste modo, tendo em vista a necessidade de supressão de vegetação nativa, considerando o Art. 3º, inciso primeiro, “supressão de cobertura vegetal nativa”, o processo é passível de autorização.

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;"

Durante a vistoria realizada na área objeto do requerimento, foi constatada a presença de cerrado típico, caracterizado por vegetação composta predominantemente por estrato arbustivo-arbóreo esparsos, com indivíduos de pequeno a médio porte, casca espessa e folhas coriáceas, além de um sub-bosque com presença de gramíneas e herbáceas. O solo na região apresenta-se geralmente ácido e de baixa fertilidade, comum nesse tipo de fitofisionomia.

No caminhar realizado ao longo da área, não foram identificadas árvores imunes ao corte conforme previsto na legislação vigente. Verificou-se ainda que a área requerida para supressão não se encontra inserida em área de preservação permanente (APP), reserva legal, ou em áreas destinadas a compensações ambientais vinculadas a autorizações prévias ou ao próprio licenciamento ambiental vigente.

Diante das observações realizadas, a área atende aos critérios técnicos e legais para continuidade do processo de análise do pedido de supressão vegetal.

Em suma entendo que a documentação apresentada está de acordo com o estabelecido no decreto Decreto nº 47.749/2019 sendo favorável ao deferimento da intervenção.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

| IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO          | IMPACTOS AMBIENTAIS                                                                                                                                                                                                                                                                       | MEDIDAS MITIGADORAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| FLORA                                     | Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;                                                                                                                                                           | Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;                                                                                                                                                                                                                |
| FLORA                                     | Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;                                                                                                                                                                                                              | Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;                                                                                                                                                                                                                                             |
| FAUNA                                     | Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;                                                                                                                                | Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;                                                                                                                                                                                                                                                         |
| FAUNA                                     | Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local; | Manejo para as áreas com remanescentes florestais;<br>Sinalização das áreas com possível travessia de animais;<br>Preservação das APP's e Reservas Legais.                                                                                                                                                                |
| FLORA                                     | Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;                                                                                                                                                                                          | Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.                                                                                                                                                                                                            |
| SOLO                                      | Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;              | Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos; |

|           |                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SOLO      | Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;                                                                                                                                               | Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo;<br>Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área;<br>Execução de Plano de conservação de solo e água;<br>Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção |
| ANTRÓPICO | Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar; | Manutenção periódica dos veículos e maquinários;<br>Umedecer estradas e vias de acesso no período seco;<br>Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento                                                                                                                                              |

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, Somos pelo DEFERIMENTO do pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 6,6828 hectares na Fazenda Santa Clara - PCPER I - Lote 15, município de Paracatu/MG, interposto por Luiz Otavio Teixeira de Noronha.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Prazo*                                                 |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 1    | Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".                                                                                                                                                     | Durante vigência do AIA                                |
| 2    | Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. | 90 dias contados a partir da realização da intervenção |
| 3    | Realizar o cadastro e registro das atividades a serem autorizadas no Portal Ecossistemas, módulo Serviços de Cadastro e Registro, em atendimento à Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.                                                                                                                                                                                            | Antes do início da intervenção                         |

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo de Sousa Lousada

Masp: 01559195630

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada**, Servidor (a) Público (a), em 15/05/2026, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **136462419** e o código CRC **64CCB6F2**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0026106/2025-37

SEI nº 136462419